Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL DE Nº 3.115/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI
PUBLICADO EM 23/11/2015
RETIRADO EM 23/12/2015
Responsável

ALTERA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE APOSENTADORIA E DEMAIS BENEFICIOS DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 13, da Lei Municipal n° **2.336**, de 17 de janeiro de 2006 do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNPREV, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão aplicadas as seguintes alíquotas para os segurados e para o Município:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,0% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,0% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 20,01% (vinte virgula zero um percentuais),a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com vigência a partir de janeiro de 2016.

Município de Nonoai
CNPJ 91.567.874/0001-07
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 27/11/2015
Ass. Visto

Prefeitura Municipal Nonoai - RS
Sec. Da Fazenda
Antonio Modesto Ferron
Fiscal Tributário
Portaria Nº 25/2005

§ 1.º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III, e no § 7.º deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 da Lei Municipal 2336/2006 e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo as indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei

§ 2.º As alíquotas atuais permanecerão em vigor, de janeiro à dezembro de 2015, conforme estabelecido no inciso III.

§ 3.º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 4.º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 1,0% (um por cento) do valor total das remunerações pagas aos servidores no ano anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das despesas administrativas do RPPS, cujo valor já está considerado no plano de custeio dos incisos I, II e III.

§ 5.º Os recursos do FUNPREV serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 6.º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

§ 7.º Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no Inciso III,, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos do inciso I e II, na razão de 15.29% (quinze virgula vinte e nove por cento) de janeiro de 2016 à dezembro de 2016; na razão de 16,54(dezesseis virgula cinqüenta e quatro por cento), de janeiro de 2017 à dezembro de 2042.

Município de Nonoai
CNPJ 91.567.874/0001-87
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 27/11/2015
Ass. _____
Visto

Prefeitura Municipal Nonoai - RS
Sec. Da Fazenda
Antonio Modesto Ferron
Fiscal Tributário
Portaria Nº 25/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI
PUBLICADO EM 23/11/2015
RETIRADO EM 23/11/2015
Responsável

Art. 2º) - O Artigo 16 da Lei Municipal n. 2.336/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16 - As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13, Incisos I, II, III e parágrafo 7, deverão ser recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia 20(vinte).

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 23 de novembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI
PUBLICADO EM 23/11/2015
RETIRADO EM 23/12/2015
Mario Henrique Chaves
Responsável

Município de Nonoai
CNPJ 91.587.974/0001-07
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 23/11/2015
Ass.
Visto

Prefeitura Municipal Nonoai - RS
Sec. Da Fazenda
Antonio Modesto Ferron
Fiscal Tributário
Portaria Nº 25/2005

DECLARAÇÃO

MARIO HENRIQUE CHAISE, Preside do Fundo de Previdência do Município de **Nonoai, RS**, **DECLARA**, para fins de comprovação junto ao Ministério de Previdência Social que **a Lei Municipal nº 3.115/2015** de **23** de **novembro** de2015, registrada nos arquivos deste município, foi **AFIXADA** no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal de **Nonoai** na data de **23 de novembro de 2015** onde permanecerá por 30 dias.

NONOAI, RS, 23 DE NOVEMBRO DE 2015

MARIO HENRIQUE CHAISE
PRESIDENTE